CL 7100

PROCESSO Nº: 426-87.2014.4.01.3902

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: UNIÃO FEDERAL E OUTROS

ATA DE AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO

COM SENTENÇA

1 Em 25/10/2016, nesta cidade de Santarém/PA, na Sala de Audiências deste Juízo Federal, iniciou-se a referida audiência, presidida pelo MM. Juiz Federal, Dr. Domingos Daniel Moutinho da Conceição, estando presentes o Procurador da República, Dr. Luís de Camões Lima Boaventura, o(a) Assessor Jurídico Nível II do Ministério Público Federal, Rodrigo Magalhães de Oliveira, o(a) Advogado da União, o(a) Dr.(a) Paillard Bentes da Silva, o(a) Procurador(a) do Estado, o(a) Dr.(a) Gustavo Tavares Monteiro, o(a) Procurador(a) do Município de Santarém, Rita Gomes do Nascimento, o(a) Sra. Maria Irene Escher Boger, Secretário(a) de Educação do Município de Santarém, Susana Martelletti Grillo Guimarães, Diretora Substituta – Diretoria de Políticas de Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étinico-Raciais – DPECIRER, SECADI - MEC MEC, e o(a) Coordenador(a) de Educação Escolar Indígena (CEEI/SEMED), Iara Elizabeth Sousa Ferreira.

2 No curso da audiência foi assinado o termo de conciliação judicial que segue em anexo.

3 Em seguida o juiz passou a proferir a seguinte sentença: "Homologo o acordo celebrado entre as partes e, assim, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 487,I III, b, do CPC"

4 Intimadas os presentes.

5 Nada mais havendo, foi determinado o encerramento do ato. Eu,_____ Fernanda Silva Rossarola, PA1063ES,digitei.

Santarém/PA, 25/10/2016.

JUIZ FEDERAL

PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA

ADVOGADO(A) DA UNIÃO

PROCURADOR(A) DO ESTADO

PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO

Katrine Magalhães de Oliveira
ASSESSOR JURÍDICO/ MPF

Sara Elizabeth Sousa Ferreira
CEEI/SEMED

SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM

DIRETOR(A) SUBSTITUTA/MEC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM
1ª VARA FEDERAL

Processo nº 426-87.2014.4.01.3902

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, neste ato representado pelo(a) Procurador(a) da República, Luís de Camões Lima Boaventura; a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador Seccional de Santarém, Dr.(a) Paillard Bentes da Silva; O ESTADO DO PARÁ, representado pelo(a) seu Procurador Dr.(a) Gustavo Tavares Monteiro,e o MUNICÍPIO DE SANTARÉM, representado pelo(a) Procurador(a) Jurídico do Município, Rita Gomes do Nascimento;

CONSIDERANDO as notícias da prática de atos de intolerância ocorridos contra indígenas que habitam a região do Baixo Tapajós, segundo narrado na inicial;

CONSIDERANDO as informações da Procuradoria da República de que diversos conflitos têm ocorrido entre indígenas e não indígenas na área deste Município, envolvendo, principalmente, os direitos de propriedade e de educação;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, que ingressou no ordenamento jurídico brasileiro por intermédio do Decreto n. 65.810/69, destacando entre os principais deveres dos Estados Partes o comprometimento em tomar as medidas imediatas e eficazes, principalmente no campo do ensino, educação, da cultura e da informação para lutar contra os preconceitos que levem à discriminação racial e para promover o entendimento, a tolerância e a amizade entre nações e grupos raciais e éticos;

CONSIDERANDO que a educação deve ser prestada por todos os entes federativos em regime de colaboração (art. 211-CF);

CONSIDERANDO os termos do parecer nº 14/2015, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica;

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos da Ação Civil Pública n. 426-87.2014.4.01.3902, em tramitação na Primeira Vara Federal desta Subseção, mediante os seguintes termos:

I. DAS SEMANAS DE COMBATE AO PRECONCEITO CONTRA INDÍGENAS

Cláusula Primeira – Todas as partes se comprometem a, em conjunto, promover a Semana de Combate ao Racismo e Discriminação contra Indígenas, entre os dias 17 e 21 de abril de 2017.

Parágrafo Primeiro – Anualmente, na semana em que for celebrado o Dia do Índio, as redes públicas estadual e municipal de ensino, bem como as instituições federais de ensino localizadas em Santarém (IFPA e UFOPA) realizarão eventos relacionados ao combate ao preconceito indígena e à história e formação dos povos indígenas do Baixo Tapajós.

Parágrafo Segundo – Nas semanas em questão, serão realizados ciclos de palestras em, pelos menos, cinco escolas da rede pública estadual, cinco escolas da rede pública municipal e um dos campi do IFPA e da UFOPA em Santarém ou em suas proximidades.

Parágrafo terceiro – Dos eventos de que trata este capítulo participarão, necessariamente, índios integrantes das etnias locais, técnicos dos entes federados envolvidos e, se for o caso, agentes do Ministério Público Federal.

Parágrafo quarto – Nas semanas de culturas indígenas, serão também realizadas atividades interativas com os alunos, indígenas e agentes públicos, como forma de fomentar o intercâmbio cultural e experiencial com a comunidade santarena.

II. DAS CARTILHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS CULTURAS INDÍGENAS

Cláusula Segunda – Todas as partes se comprometem a elaborar e distribuir uma cartilha educacional de combate ao racismo e à discriminação contra indígenas.

Parágrafo Primeiro – O documento de que trata o caput informará a população em geral, em especial os funcionários públicos e estudantes de todos os níveis de ensino, sobre a importância histórica da construção de uma sociedade plural. Também informará as condutas consideradas pela lei como discriminatórias, bem como as medidas para a interação positiva entre indivíduos pertencentes ás comunidades indígenas e a sociedade santarena.

Parágrafo Segundo – Ficará a cargo do representante do MPF na comissão a ser formada, elaborar a minuta da cartilha, em conjunto com os técnicos dos entes envolvidos neste acordo, devendo, para tanto, ser considerado o menor custo possível em sua confecção, evitando-se, pois, impor o uso de técnicas de impressão e matérias primas que elevem os gastos dos entes signatários.

Parágrafo Terceiro – O **Município de Santarém** confeccionará, por meio de seus órgãos ou entidades, 5 mil cartilhas, nos moldes da minuta elaborada conforme o parágrafo acima, e as distribuirá entre as escolas da rede pública municipal.

Parágrafo Quarto – O **Estado do Pará** confeccionará, por meio de seus órgãos ou entidades, 5 mil cartilhas, nos moldes da minuta elaborada conforme o parágrafo acima, e as distribuirá entre as escolas da rede pública estadual, bem como nos campi da UEPA na região.

Parágrafo Quinto – A **União** confeccionará 5 mil cartilhas, por meio de seus órgãos ou entidades, nos moldes da minuta elaborada conforme o parágrafo acima, e as distribuirá entre os órgãos e entidades sob o seu controle na cidade de Santarém, bem como nos campi da UFOPA e IFPA situados no baixo amazonas.

Parágrafo Sexto – A distribuição desse material deve ser feita simultaneamente ao evento citado na cláusula primeira deste acordo judicial.

III. DAS CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NA MÍDIA LOCAL

Cláusula Terceira – Todas as partes se comprometem a realizar, em quaisquer meios de comunicação digital, campanhas de conscientização e combate ao racismo e discriminação contra indígenas, em consonância com as cláusulas anteriores e preferencialmente, no curso das semanas de que trata a cláusula primeira do presente instrumento.

Parágrafo único – na realização dessa veiculação, preferir-se-ão meios gratuitos e, se for o caso, comunitários de comunicação, por intermédio, principalmente, de informes de utilidade pública nos veículos de mídia.

IV. DAS AÇÕES VOLTADAS À IMPLEMENTAÇAÃO PERMANENTE DO ENSINO DA CULTURA INDÍGENA NA REDE LOCAL DE EDUCAÇÃO

Cláusula Quarta - A par de outras medidas que possam ser implementadas, a comissão do presente acordo se compromete a realizar, até abril de 2017, um curso de formação, mediante a disponibilização de recursos e apoio técnico, pela União, voltado para profissionais da educação básica e, se for o caso, a outros técnicos cuja pertinência seja considerada pela comissão.

Parágrafo primeiro - O curso em questão deverá abordar temas em torno da história e das culturas dos povos indígenas, voltados especificamente, dentro do possível, às etnias que povoam a região compreendida pelo território etnoeducacional Tapajós Arapiuns.

Parágrafo segundo - A comissão se compromete a apresentar, até dezembro de 2017, o formato, o cronograma, os moldes, o número de participantes e outros elementos referentes à implementação do curso em questão.

IV.I. DOS COMPROMISSOS DA UNIÃO

Cláusula Quinta - A União se compromete, no âmbito da comissão formada neste acordo, a informar o Município de Santarém e o Estado do Pará acerca da existência de ações de formação no Plano de Ações Articuladas e em outros programas federais e das medidas que deverão ser adotadas pelos entes para sua participação nos referidos eventos.

Parágrafo único – No prazo de 30 dias, a União deverá juntar aos autos os documentos de todas as ações mencionadas por seus representantes na audiência de conciliação realizada em 30 de setembro de 2016.

IV.II. DOS COMPROMISSOS DO ESTADO

Cláusula Sexta - O Estado se compromete a sugerir, no prazo de 60 dias, ao Conselho Estadual de Educação a normatização da vedação ao uso de material didático que contenha elementos de fomento, ainda que indireto, ao preconceito em face das populações indígenas.

Parágrafo primeiro - O Estado se compromete, também, a indicar, no prazo de 30 dias, 10 técnicos e 20 professores integrantes da rede pública de ensino, vinculados à 5ª URE, para participação obrigatória no evento de que trata a cláusula quarta do presente instrumento.

Parágrafo segundo - O Estado do Pará se compromete a apresentar, no prazo de 30 dias, os cronogramas das disciplinas em que constem elementos ensino da história e cultura dos povos indígenas e a indicar os pontos em que tais elementos são abordados.

IV.III. DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

Cláusula Sétima - O Município se compromete a sugerir, no prazo de 90 dias, ao Conselho Municipal de Educação a normatização da vedação ao uso de material didático que contenha elementos de fomento, ainda que indireto, ao preconceito em face das populações indígenas.

Parágrafo primeiro - O Município se compromete, também, a indicar, no prazo de 30 dias, 10 técnicos e 20 professores integrantes da rede pública de ensino, para participação obrigatória no evento de que trata a cláusula quarta.

Parágrafo segundo - O Município se compromete a apresentar, no prazo de 30 dias, os cronogramas das disciplinas em que constem elementos da história e das culturas dos povos indígenas e indicar os pontos em que a temática será abordada.

V. DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO AJUSTE

Cláusula Oitava – O MPF, a União, o Estado e o Município, indicarão, dentro do prazo de 30 dias, um representante técnico para integrar a comissão de acompanhamento do presente acordo e funcionar como interlocutor no acompanhamento das diligências aqui discriminadas.

Parágrafo único – a comissão poderá acionar, no seu múnus, o apoio do conselho indígena Tapajós Arapiuns.

VI. DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Nona – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da Primeira Vara Federal da Subseção de Santarém, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Parágrafo primeiro - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo segundo - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos .

Santarém, 25 de outubro de 2016.

Procurador(a) da República

Procurador Seccional da UNIÃO de SANTARÉM

Procurador(a) do ESTADO DO PARÁ

Procurador(a) do MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Testemunhas:

Sára Elizabeth Sousa Ferreira
Coordenadora de Educação Escolar Indígena (CEEI/SEMED)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM
1ª VARA FEDERAL

Diretora substituta – Diretoria de Políticas de Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico- raciais – DPECIRER, SECADI - MEC

Secretária de Educação do Município de Santarém